



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho:  Comando. Arquivo-12. 30.12.19 Hdy.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 814/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos com oferta ilegal**

- 1.1. [Informação protegida], oferta de alojamento ilegal na plataforma *airbnb.com*.

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 31 de junho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

**3. Descrição**

**Factologia**

**Alojamento 1.1.**

Trata-se de dois apartamentos cada um com capacidade de um quarto e duas camas. Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento ilegal, uma vez que, do anúncio, não foi possível aferir o número de registo como alojamento local. Após a deteção, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 955, no dia 3 de setembro, concedendo-se prazo de dez dias para se pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, do

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

licenciamento para fins turísticos do alojamento, a qual não respondeu. A 19 de novembro, procedeu esta Inspeção a nova comunicação através do ofício SAI-IRT 1503, concedendo novo prazo de dez dias uteis, ao qual não respondeu, mas retirou os alojamentos em causa da plataforma mencionada no ponto 1.

**4. Enquadramento legal:**

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

**5. Conclusões e propostas:**

Após verificar que os alojamentos em causa foram eliminados da plataforma em cima mencionada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex.ª,

Ponta Delgada, 4 de dezembro de 2019

A INSPETORA,

Helena Fraga